



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

LEI Nº 1.427/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante licitação, hidrometros, os quais serão vendidos unitariamente a terceiros interessados, mediante preço unico de compra, autorizado mensalmente;

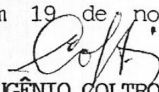
§ 1º - A venda a terceiros interessados de que trata este artigo, far-se-á mediante o pagamento total recolhido nos cofres da Prefeitura, quando do pedido de ligação de água, ou poderá ser pago em até quatro vezes, com o pagamento da primeira parcela, e as restantes reajustadas e pagas mensalmente, quando do pagamento do consumo de água do mês;

§ 2º - No caso do contribuinte optar pelo pagamento parcelado, deverá no ato da compra assinar contrato, que a referida aquisição é feita com reserva de dominio.

Artigo 2º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

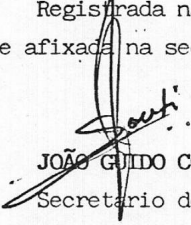
Prefeitura Municipal de Salto
em 19 de novembro de 1990


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal



Fls.02

Registrada na Secretaria de Governo, publica
da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de
Salto.


JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo